

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.800, DE 2011

Acrescenta o inciso X ao art. 6º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para incluir a reconhecimento visuográfica de local de crime em nosso sistema normativo.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relator: Deputado LAERTE RODRIGUES
BESSA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é acrescentar o inciso X ao artigo 6º, do Código de Processo Penal, com a finalidade de tornar obrigatória a reconhecimento visuográfica de local onde ocorrer um crime, a qual será realizada pela autoridade policial, com o fito de materializar indícios e provas do delito.

A presente proposição, inicialmente, foi distribuída a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, tendo sido aprovada, com a apresentação de emenda, que modificou o caráter obrigatório da realização da reconhecimento visuográfica de local de crime, para indicar que sua realização seja feita preferencialmente e quando possível.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Lei nº 1800, de 2011, e, também, da emenda apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, consoante artigos 24, inciso I, e 53, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em relação à iniciativa constitucional da proposição, não há óbices, uma vez que o artigo 22, da Constituição Federal, em seu inciso I, atribui à União a competência para legislar sobre direito penal, e os artigos 48 e 61 autorizam o Congresso Nacional a legislar sobre matéria de competência da União. Além disso, não se vislumbra, no texto do projeto de lei, vícios pertinentes aos aspectos de constitucionalidade material e juridicidade.

Já a técnica legislativa empregada no âmbito das proposições referidas se encontra integralmente de acordo com os ditames da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Em relação ao mérito, a “Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime” constitui-se na reconstrução da cena do crime, por meio da reconstituição de seus fragmentos e vestígios, levando a autoridade policial a coletar elementos que possam construir um perfil criminológico do autor de um delito. Ela leva em consideração desde o local, hora, dia do fato, como também condições climáticas então existentes, além de acrescentar subsídios coletados juntos às testemunhas e pessoas que tenham ciência dos acontecimentos.

Ainda, considera os aspectos cadavéricos, a identidade da vítima, possíveis hábitos, características comportamentais sustentados pela vitimologia, visando à eficácia da investigação criminal na elucidação da autoria e materialidade dos delitos perpetrados. Isto é, trata-se de uma metodologia que possibilita a construção de um perfil psicológico-criminal dos autores de ilícitos penais.

Em relação aos crimes de homicídio, o Estudo Global sobre Homicídios, produzido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes – UNODC, indicou que o Brasil possui o maior número absoluto de homicídios do mundo, mais do que a Índia, que tem o equivalente a cinco

vezes a nossa população e maior volume de pessoas vivendo abaixo da linha da miséria.

Além disso, estima-se, em pesquisas realizadas, incluindo a realizada, em 2011, pela Associação Brasileira de Criminalística, o índice médio de elucidação de homicídio, no Brasil, varia entre 5% e 8%, índice baixíssimo, levando em consideração que este percentual é de 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é de 90% e na França é de 80%.

Nesse contexto, segundo justificação do nobre Deputado João Campos, o estado de São Paulo através da aplicação da reconhecimento visuográfica de local de crime obteve índices de elucidação dos crimes de homicídio em aproximadamente 73%, obtendo índices compatíveis aos obtidos por países de vanguarda na repressão de crimes dessa natureza.

Lavando-se em conta o exposto, a reconhecimento visuográfica de local de crime é uma metodologia que deve ser adotada como política criminal na repressão e prevenção de crimes. O Estado deve incentivar medidas que tenha a finalidade de modernizar nosso sistema investigativo, sendo, por isso, fundamental a previsão legal da reconhecimento visuográfica de local de crime em nosso sistema normativo.

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.800/2011, e da emenda apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LAERTE RODRIGUES BESSA
Relator